***LEI MUNICIPAL N. 1.964, 13 DE NOVEMBRO DE* 2013.**
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **MAURI JOSÉ ZUCCO,** Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

FAZ SABER – Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. *Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgão da Administração Municipal direta, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei;*

*"**Parágrafo único** – Para atuar na área da educação serão admitidos, na falta de profissionais habilitados em curso de nível superior, profissionais que estejam freqüentando curso de nível superior na área específica de atuação"*

Art. 2º. *Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:*

I - *assistência a situações de emergência ou estado de calamidade pública;*

II *– assistência a emergências em saúde pública;*
III *- realização de recenseamentos, coleta de dados ou pesquisas, no âmbito do Município;*
IV - *substituir servidor efetivo que não possua substituto no quadro funcional, e que esteja em:*
a) *licença por motivo de doença em pessoa da família;*
b) *licença para atividade política;*
c) *licença para desempenho de mandato classista e eletivo;*
d) *licença maternidade;*
e) *licença à adotante;*
f) *licença para capacitação;*
g) *licença para tratamento de saúde;*
h) *cargo em comissão;*
i) *direção de escola;*

V *– admissão de pesquisadores ou técnicos especializados, nas áreas de pesquisa científica ou tecnológica, obras e serviços de engenharia;*
VI *- execução de convênios firmados com órgãos públicos ou empresas privadas.*
VII *– pedido de exoneração de servidor.*

Art. 3º. *O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo através de provas, ou provas e títulos.*

Art. 4º. *As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:*

I *- seis meses, no caso dos incisos I, II e III do art. 2º;*
II *- doze meses, no caso do inciso VI do art. 2º;*
III - *Pelo período de afastamento do substituído, no caso da alínea a, b, c, d, e, f, g, h, i, j do inciso IV do art. 2º;*
IV *- até dois anos, no caso dos incisos V e VI do art. 2º;*
V - *até um ano, no caso do inciso VII do art. 2º.*

Art. 5º. *O número total de servidores temporários não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total dos servidores efetivos em exercício no Município de Coronel Freitas.*

Parágrafo único: para atuar na área da Educação serão admitidos, na falta de profissionais habilitados em curso de nível superior, profissionais que estejam frequentando curso de nível superior na área especifica de atuação.

Art.6º. *É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da Administração Direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias, exceto quando houver compatibilidade de horários e somente para dois cargos de professor; a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.*

Parágrafo único *– Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado.*

Art. 7º. *O vencimento dos profissionais do magistério contratados nos termos desta Lei será aquele constante no seu anexo único. O vencimento dos demais profissionais contratados temporariamente será aquele fixado nos níveis iniciais da tabela de vencimentos do Plano de Carreira e Remuneração correspondente, observada a habilitação exigida para os cargos semelhantes, ou aquele fixado em lei especifica, quando se tratar de contratação de pessoal para execução de convênios e programas de interesse público relevante.*

Parágrafo único *– O servidor do magistério público municipal, em atividade docente, que esteja ministrando aulas diretamente aos educandos, farão jus a 15% (quinze por cento) de gratificação de incentivo a regência de classe, ou 30% (trinta por cento), em caso de agregação de turmas, calculadas sobre o seu vencimento base.*

Art.8º. *O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:*

I *– receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;*

II *– ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;*

Parágrafo único *– A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, ou na nulidade ou declaração de insubsistência do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.*

Art.9º. *As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.*

Art.10*. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:*

I *– pelo término do prazo contratual;*

II *– por iniciativa do contratado;*

III *– quando o contratado incorrer em infração disciplinar punível com demissão; e*

IV *– por iniciativa do Município de Coronel Freitas.*

§ 1º. *A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.*

§ 2º. *A extinção do contrato, por iniciativa do Município de Coronel Freitas, decorrente de conveniência administrativa, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e importará no pagamento ao contratado de férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), saldo de salários, e gratificação natalina proporcional.*

Art. 11 *– É direito dos contratados nos termos desta Lei:*

I *– Salário família, observada a legislação do Regime Geral de Previdência Social;*

II *– décimo terceiro salário, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração do mês ou fração superior a 15 (quinze) dias de exercício;*

III *– Adicional de insalubridade ou de periculosidade, observado o laudo de condições ambientais de trabalho;*

IV *– adicional por serviços extraordinários, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em relação à hora normal, quando realizados em dias úteis e 100%(cem por cento) quando realizados em sábados, domingos e feriados;*

V *– adicional noturno, acrescido de 20%(vinte por cento) em relação à hora normal, quando prestados serviços no horário compreendido entre as 22(vinte e duas) horas de um dia e 05(cinco) horas do dia seguinte;*

VI *– férias integrais após cada período de 12(doze) meses de serviço público municipal e proporcional por ocasião da rescisão ou término do contrato de trabalho;*

VII *– ausentar-se do serviço sem prejuízo da remuneração nos seguintes casos:*

a) *01 (um) dia, a cada 06(seis) meses de serviço público, para doação de sangue;*

b) *03 (três) dias consecutivos, em razão de casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos;*

c) *05 (cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento ou adoção de filhos;*

d) *02 (duas) horas por dia, sendo 01(uma) pela manhã e 01 (uma) pela tarde, para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses.*

Art. 12. *Os contratados nos termos desta Lei são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.*

Art. 13. *Em situações não previstas nesta Lei, serão definidas através do Estatuto dos Servidores Públicos de Coronel Freitas.*

Art.14*. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 15. *Revogam-se as disposições em contrário, em especial* ***a Lei 1.188/2001.***

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2013.

MAURI JOSÉ ZUCCO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta secretaria em data supra e publicada no átrio do centro Administrativo.

CLARICE ANA TESSARO ZUCCO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

LEI MUNICIPAL N. 1.964, 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

Anexo I

CARGOS	CARGA HORARIA	VENCIM.
PROFESSOR MAGISTÉRIO	20	768,92
	40	1.537,84
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR	20	1.023,30
	40	2.046,61